



*Câmara Municipal de João
Pessoa Casa de Napoleão
Laureano*

PROJETO DE LEI Nº / 2025
AUTOR: VEREADOR VALDIR JOSÉ DOWSLEY – PSD

Ementa: Dispõe sobre programa de inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui no Município de João Pessoa um programa que promova a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras pessoas com deficiência, assim definidas em lei, no mercado de trabalho.

Parágrafo Primeiro. O programa de estímulo à inserção da pessoa com espectro autista ou com deficiência, no mercado de trabalho, observará o grau e o nível do autismo, bem como, as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Segundo. O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público, convênios, ou outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender o disposto nesta Lei.

Art. 2º Ao Poder Executivo caberá conforme sua conveniência, a instituição de programa destinado a capacitação e disponibilização de vagas de emprego destinadas para pessoas com autismo e deficiência, observados o grau e o nível do autismo, bem como, as peculiaridades da deficiência, que os tornem aptos ao ingresso no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. O programa que trata o *caput* poderá ser desenvolvido pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e outras afins, já que possuem o conhecimento e técnica em planejar e executar políticas de emprego e renda e de apoio à formação do trabalhador.

Art. 3º Conforme estabelecido nesta lei, as empresas que contratarem pessoas com Transtorno do espectro autista terão direito a incentivos fiscais.

Parágrafo Primeiro. As empresas com 100 (cem) ou mais empregados estabelecidas no Município de João Pessoa, já beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal, concedidas por lei, obrigadas a destinar o mínimo de 2% (dois por cento) de suas vagas de trabalho ao primeiro emprego de pessoas autistas ou com deficiência, desde que aptas ao trabalho.



*Câmara Municipal de João
Pessoa Casa de Napoleão
Laureano*

Parágrafo Segundo. Caberá ao Poder Executivo, segundo sua conveniência e oportunidade, estabelecer programa de incentivo fiscal, de forma a estimular que mais empresas estabelecidas no Município de João Pessoa, passem a se tornar parceiras ao incentivo do primeiro emprego de pessoas autistas ou com deficiência.

Parágrafo Terceiro. Apenas as empresas que comprovarem a contratação e manutenção em seu quadro funcional, das pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), passarão a usufruir dos incentivos fiscais previstos neste artigo.

Art. 4º O Executivo valendo-se do seu poder discricionário poderá estabelecer condições especiais para favorecer o ingresso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência no serviço público municipal, em órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de João Pessoa.

Parágrafo Primeiro. As vagas que tratam o *caput* serão as de provimento em comissão ou contratos de prestação de serviços, já que é vedado o ingresso a cargo ou emprego público sem prévio concurso.

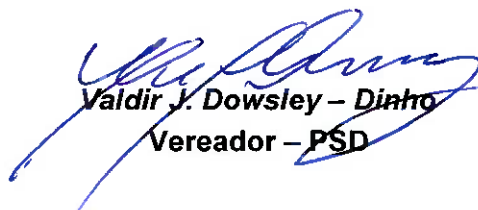
Parágrafo Segundo. Poderá o Poder Executivo, reservar um percentual de vagas em concursos públicos, a ser destinadas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência, observados o grau e o nível do autismo, bem como, as peculiaridades da deficiência, desde que estejam aptos ao trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo estabelecer procedimentos necessários para a concessão e fiscalização dos incentivos fiscais previstos nesta lei, bem como, as formas de comprovação da contratação e a renovação dos benefícios, com a manutenção da pessoa com autismo nos quadros funcionais das empresas e estabelecer o percentual de vagas em concursos públicos, a ser destinadas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 10 de Outubro de 2025.



Valdir J. Dowsley – Dinho
Vereador – PSD



*Câmara Municipal de João
Pessoa Casa de Napoleão
Laureano*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, o PLO em epígrafe têm a intenção de incentivar e fomentar a inclusão no mercado de trabalho das pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência.

O direito ao trabalho das pessoas com deficiência está previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Cabendo ao legislativo fazer valer a Lei.

A iniciativa privada precisa participar deste processo de inclusão social abrindo essas vagas de trabalho, não compete apenas ao poder público tal tarefa. Assim, é de suma importância para a economia do país, dos estados e dos municípios a participação de empresas comprometidas e que possuam responsabilidade social para integralização do processo de inclusão das pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na sociedade.

Destaco que o Autor do livro Políticas públicas de proteção integral à pessoa com autismo no ordenamento jurídico brasileiro e a inclusão no mercado de trabalho, Ben Hur Botelho afirma que *"85% dos autistas não estão inseridos no ambiente laboral. Inclusão das pessoas com autismo no mercado de trabalho é a materialização do direito dos autistas."*

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento (domínio progressivo de habilidades motoras, cognitivas e psicossociais, das mais primárias às mais refinadas) que é caracterizado por dificuldades na interação social e na comunicação e por padrão restrito e repetitivo de comportamentos. O TEA possui diferentes níveis de acometimento, classificados como: leve, moderado e severo, variando conforme a autonomia, necessidade e intensidade das características do autismo.

A estimativa é de que existam 70 milhões de pessoas com autismo no mundo, sendo que 2 milhões delas estão no Brasil e perto de 85% dos adultos com autismo estão desempregados. Cerca de 70% dos autistas relataram que já passaram por discriminação ou preconceito, bem como, sofreram ou sofrem com depressão e ansiedade.

O que muitos desconhecem é que os que são diagnosticados com o nível



*Câmara Municipal de João
Pessoa Casa de Napoleão
Laureano*

mais leve desse e dos demais transtornos podem, tranquilamente, exercer suas atividades laborais diárias sem qualquer tipo de prejuízo. Porém, o preconceito presente na sociedade acaba excluindo-os sem ao menos experimentar a plena capacidade ostentada por eles.

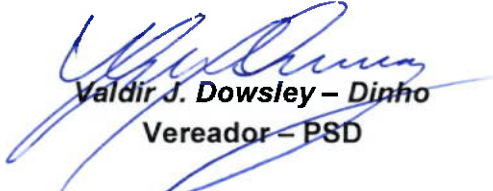
Diante disso, mostra-se de suma importância a adoção de medidas destinadas a incentivar e fomentar a inclusão no mercado de trabalho das pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência.

Logo, o presente projeto se faz necessário, como mais uma ferramenta para promover a inclusão das pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na sociedade.

Pelo exposto fica evidente o latente interesse público da municipalidade sobre o assunto, não incidindo em matéria de competência privativa do Executivo, visto que a presente proposição não afeta economicamente o Município, porque não gera despesas e ao menos cria qualquer obrigação decorrente desta lei.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a provação urgente deste projeto, dado seu relevante interesse público e social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 10 de Outubro de 2025.


Valdir J. Dowsley – Dinho
Vereador – PSD